

TERMO DE COMPROMISSO Nº 032/2009

**TERMO DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O BANCO DO
BRASIL S/A (Processo nº
334.201)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **RUBENS CURADO SILVEIRA**, RG nº 1882362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 02, bloco A, sala 601, Ed. Corporate Financial Center, tel.: (61)3101-8702, CNPJ 00.000.000/0001-91, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, Sr. **André Jorge Corrêa da Silva**, RG 4649d CREA/AM e CPF n.º 214.769.422-34, celebram o presente **Termo de Compromisso**, com fundamento no artigo 116, da Lei nº. 8666/93 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o estabelecimento de normas e procedimentos para a prestação de serviços bancários de crédito de folha de pagamento de



Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do **COMPROMITENTE**.

Parágrafo único – A abrangência deste instrumento estende-se por todo o Território Nacional, devendo ser efetuados os créditos em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação onde o Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista mantenha conta bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações e responsabilidades do **COMPROMITENTE**:

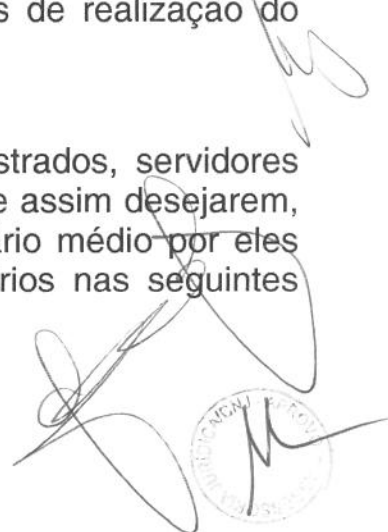
I – providenciar o envio de arquivo-remessa por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o crédito de pagamento dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas, constando a identificação dos favorecidos, dados bancários e valores em reais;

II – emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos-remessa, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que a **COMPROMISSÁRIA** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações e responsabilidades da **COMPROMISSÁRIA**:

I – colocar à disposição dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas todas as suas agências, para fins de realização do presente contrato;

II – abrir conta bancária a todos os Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do **COMPROMITENTE** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio por eles percebidos e disponibilizar os pagamentos aos beneficiários nas seguintes modalidades:



- a) crédito em conta não movimentável por cheques, destinada exclusivamente ao recebimento dos pagamentos (Conta Salário), observada a legislação vigente e as orientações do Conselho Monetário Nacional;
- b) crédito imediato em conta de depósito à vista aberta na **COMPROMISSÁRIA** por iniciativa dos beneficiários;
- c) crédito em Conta Salário e posterior transferência pelo valor total creditado para outra instituição financeira, conforme opção do beneficiário, com isenção de tarifas.

III – fornecer ao Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista documento que registre o código numérico da **COMPROMISSÁRIA**, o código numérico da agência e o número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento no sistema de pagamento de salários do **COMPROMITENTE**;

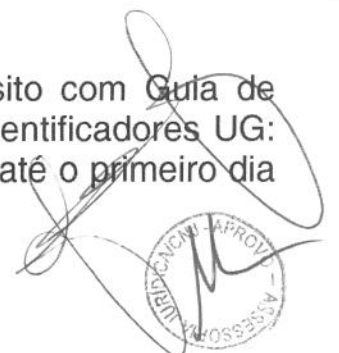
IV – manter ativa a conta bancária do Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista, mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta bancária poderá ser efetivado pela **COMPROMISSÁRIA**, nas seguintes condições:

- a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
- b) quando solicitado pelo beneficiário/favorecido;
- c) se o pagamento do beneficiário/favorecido não estiver sendo direcionado para essa conta;

V – efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **COMPROMITENTE**, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada pelo Conselho, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

VI – enviar arquivo-retorno, contendo as ocorrências do processamento da folha de pagamento (FOPAG);

VII – devolver ao **COMPROMITENTE**, por meio de depósito com Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida com os identificadores UG: 040003, Gestão: 00001, Código do Recolhimento: 68801-0, até o primeiro dia



útil seguinte à data prevista para o crédito da folha de pagamento, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista, comunicando imediata e formalmente ao **COMPROMITENTE** o motivo da não efetivação do crédito;

VIII – o **COMPROMITENTE** exime a **COMPROMISSÁRIA** de qualquer responsabilidade por eventuais pagamentos indevidos, incorretos, ou que deixem de ser efetuados, desde que decorrentes de inexatidão ou erro, comprovadamente, de autoria do **COMPROMITENTE**, constante da transmissão enviada pelo **COMPROMITENTE**, à **COMPROMISSÁRIA**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer alteração das condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso deverá ser sempre acordada, mediante termo aditivo, a critério das partes.

DA VIGÊNCIA


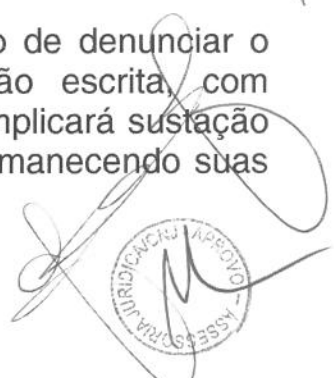
CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos orçamentários por quaisquer das partes.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes o direito de denunciar o presente Termo de Compromisso, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará suspensão imediata da expedição de novos ofícios para depósitos, permanecendo suas

disposições em relação aos depósitos efetuados durante sua vigência até seu efetivo levantamento.

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição, a parte que não deu causa poderá rescindir o presente Termo de Compromisso, respondendo a parte inadimplente pelos eventuais prejuízos causados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste instrumento, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas “Disposições Finais”.

CLÁUSULA DEZ – As exceções aqui reverenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que sejam interpretadas com o objetivo final de atender tão-somente ao interesse público.

CLÁUSULA ONZE – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Termo de Compromisso, as quais permanecerão íntegras.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplica-se à execução do presente Termo de Compromisso a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 93.872/86.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **COMPROMITENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.



DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 01 de julho de 2009.

Pelo **COMPROMITENTE**

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio a Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Pelo **COMPROMISSÁRIO**

André Jorge Corrêa da Silva
André Jorge Corrêa da Silva
Gerente-Geral

